



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III – Gabinete da Presidência:

.....
b) Diretoria-Geral:

.....
6. Diretoria de Tecnologia e Inovação:

.....
6.3 Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança;

.....
6.6. Coordenadoria de Inovação.” (NR)

Art. 2º A Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-B da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....
CAPÍTULO V

.....
Seção VI
Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 51-B. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete, especialmente:

I – formular, coordenar e supervisionar a implementação do planejamento estratégico de tecnologia da informação da Assembleia Legislativa, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

II – estabelecer e promover a governança de tecnologia da informação, definindo políticas, diretrizes, padrões e processos para a gestão e o uso dos recursos de TI na Assembleia Legislativa;

III – coordenar e orientar a transformação digital da Assembleia Legislativa, fomentando o uso estratégico de tecnologia para a modernização dos processos legislativos e administrativos;

IV – definir e implementar a política de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados institucionais, a gestão de riscos cibernéticos e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

V – coordenar a governança de dados institucionais, promovendo sua qualidade, integridade, interoperabilidade e uso estratégico no processo decisório em cooperação com o Núcleo de Estudo de Dados da Diretoria-Geral;

VI – supervisionar e garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação prestados às unidades da Assembleia Legislativa;

VII – planejar e orientar as contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação, assegurando conformidade normativa, economicidade e alinhamento às necessidades institucionais;

VIII – supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das entregas e a gestão eficaz dos fornecedores;

IX – coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenadorias subordinadas, assegurando coerência estratégica, integração operacional e alinhamento aos objetivos institucionais;

X – promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo das competências digitais dos servidores da Assembleia Legislativa, em articulação com a Escola do Legislativo;

XI – fomentar parcerias e intercâmbios com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa e organismos nacionais e internacionais voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no âmbito do Poder Legislativo; e

XII – elaborar e submeter à Diretoria-Geral relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços de tecnologia, a execução do planejamento estratégico e a situação dos contratos e projetos em andamento.” (NR)

Art. 3º A Subseção III da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-E da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI

.....

Subseção III

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 51-E. À Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança compete, especialmente:

I – planejar, implantar, operar e manter a infraestrutura de redes de comunicação de dados, voz e imagem, cabeadas e sem fio, incluindo o planejamento de capacidade e a evolução dos ambientes tecnológicos, assegurando disponibilidade, desempenho e resiliência dos serviços de conectividade;

II – definir e implementar a arquitetura de redes corporativas, incluindo segmentação, virtualização, redes definidas por software e serviços em nuvem pública, privada e híbrida;

III – planejar e executar a política de segurança da infraestrutura de rede, compreendendo gerenciamento de firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusão, controle de acesso, VPN e modelos de confiança zero;

IV – monitorar continuamente a disponibilidade, o desempenho e a integridade da infraestrutura de rede, adotando medidas preventivas e corretivas para garantia dos níveis de serviço;

V – administrar os bancos de dados corporativos da Assembleia Legislativa, assegurando desempenho, alta disponibilidade, integridade e conformidade com as boas práticas de segurança e proteção de dados;

VI – planejar e executar estratégias de backup, recuperação de desastres e continuidade dos serviços de infraestrutura, mantendo planos atualizados e realizando testes periódicos;

VII – gerenciar o inventário e o ciclo de vida dos ativos de infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, equipamentos de rede, licenças de software de infraestrutura e sistemas operacionais;

VIII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de soluções de infraestrutura, elaborando estudos técnicos preliminares, especificações e critérios de avaliação;

IX – elaborar e manter atualizada a documentação técnica da infraestrutura de rede, incluindo topologias, configurações, procedimentos operacionais e registros de mudanças; e

X – planejar, contratar e gerenciar os ambientes de computação em nuvem da Assembleia Legislativa, definindo políticas de uso, governança de custos, segurança e conformidade dos serviços contratados junto a provedores externos” (NR)

Art. 4º O art. 51-F da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-F. À Coordenadoria de Suporte e Manutenção compete, especialmente:

I – planejar e dimensionar a capacidade de atendimento técnico e a renovação do parque tecnológico dos usuários, em alinhamento com o planejamento estratégico de TI da Diretoria;

II – gerenciar o ciclo de vida dos equipamentos e ativos de TI dos usuários, incluindo aquisição, configuração, distribuição, manutenção, atualização e descarte ambientalmente adequado;

III – executar o atendimento técnico presencial e remoto aos usuários, solucionando incidentes e requisições relacionados a equipamentos, periféricos e softwares de uso corporativo;

IV – monitorar e reportar indicadores de desempenho do atendimento técnico, identificando padrões de ocorrência e propondo ações preventivas e melhorias operacionais;

V – promover a capacitação, a orientação e o suporte aos deputados e servidores no uso adequado dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Assembleia Legislativa;

VI – controlar o inventário e o uso de softwares homologados, mantendo o registro de licenças e adotando medidas para conformidade com os contratos de licenciamento; e

VII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de equipamentos, periféricos e serviços de suporte, elaborando especificações técnicas e critérios de avaliação de qualidade.” (NR)

Art. 5º O art. 51-G da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-G. À Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento compete, especialmente:

I – planejar, coordenar e supervisionar o portfólio de projetos e iniciativas de desenvolvimento, integração e sustentação de sistemas corporativos, assegurando alinhamento às prioridades institucionais, ao planejamento estratégico de TI e à capacidade de execução disponível;

II – estabelecer, disseminar e assegurar a adoção de metodologias, padrões e boas práticas para gestão de projetos, desenvolvimento de software, integração de sistemas e controle de qualidade;

III – coordenar o planejamento e a execução das contratações de desenvolvimento de sistemas, sustentação e consultoria especializada em TI, elaborando os documentos técnicos necessários aos processos de contratação;

IV – supervisionar a execução dos contratos de desenvolvimento e sustentação de sistemas, assegurando o cumprimento das obrigações, a qualidade das entregas e os níveis de serviço acordados;

V – promover a interoperabilidade e a integração entre sistemas internos e externos, definindo padrões de APIs, fluxos de dados e protocolos de integração;

VI – assegurar que os sistemas desenvolvidos ou contratados atendam aos requisitos de segurança da informação, acessibilidade digital, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

VII – coordenar a gestão do ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo práticas de integração contínua e entrega contínua; e

VIII – supervisionar e orientar as unidades subordinadas, assegurando coerência metodológica, integração entre as equipes e alinhamento às diretrizes da Diretoria.” (NR)

Art. 6º A Subseção VI da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-H da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI

.....

Subseção VI Da Coordenadoria de Inovação

Art. 51-H. À Coordenadoria de Inovação compete, especialmente:

.....

VIII – definir e aplicar indicadores para avaliar os resultados das ações de inovação, elaborando relatórios técnicos e recomendações de aperfeiçoamento;

IX – coordenar as atividades do laboratório de inovação; e

X - elaborar e implementar o plano anual de inovação da Assembleia Legislativa, definindo objetivos, iniciativas prioritárias, metas e indicadores de resultado, em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Diretoria de Tecnologia e Inovação." (NR)

Art. 7º O art. 58-A da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-A. Estão vinculadas e subordinadas à Diretoria-Geral a Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral, a Assessoria de Planejamento de Contratações e o Núcleo de Estudo de Dados.

.....
§ 3º O Núcleo de Estudo de Dados, será exercido por servidor designado ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, competindo-lhe, especialmente:

I – atuar de forma transversal, com a finalidade de promover a integração, a análise e a disponibilização de dados institucionais, com vistas ao apoio à tomada de decisões administrativas e legislativas;

II – coordenar a integração, o tratamento, a análise e a disponibilização de dados institucionais, visando subsidiar a tomada de decisões administrativas e legislativas;

III – estabelecer diretrizes e padrões de governança, qualidade, integração, documentação e uso de dados no âmbito institucional;

IV – planejar, desenvolver e supervisionar painéis, relatórios, estudos e demais produtos de inteligência analítica;

V – instituir e supervisionar processos de coleta, validação, atualização e gestão do ciclo de vida dos dados;

VI – articular-se com unidades administrativas, Comissões Permanentes, gabinetes parlamentares, áreas técnicas e de tecnologia da informação para levantamento de demandas e suporte informacional;

VII – supervisionar contratos, parcerias e instrumentos correlatos às atividades do Núcleo;

VIII – promover a padronização de conceitos, métricas e indicadores institucionais, bem como apoiar iniciativas de transparência e dados abertos;

IX – gerir o portfólio de projetos, prioridades e entregas do Núcleo;

X – atuar, mediante autorização da Presidência da Assembleia Legislativa, na interlocução com órgãos e entidades externas, públicas ou privadas, para obtenção, intercâmbio e tratamento de dados de interesse institucional; e

XI – elaborar relatórios gerenciais e exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades." (NR)

Art. 8º A Subseção I da Seção VI do Capítulo V do Título III e o art. 64-C da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"TÍTULO II

.....
CAPÍTULO V

.....
Seção VI

.....
Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 64-C. Está vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança a Gerência de Segurança e Administração de Rede, a quem compete, especialmente:

.....

V – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 64-D da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-D.

.....

VII – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação; e

.....” (NR)

Art. 10. O art. 64-E da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-E. Está vinculada à Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento a Gerência de Sistemas de Informação, a quem compete, especialmente:

.....”(NR)

Art. 11. O art. 18 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As funções gratificadas código PL/FG poderão ser atribuídas a servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc e a servidor ou empregado público em exercício na Alesc com atribuições administrativas.” (NR)

Art. 12. O inciso V do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Recursos Humanos, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, no valor equivalente à FC-4.

.....” (NR)

Art. 13. Ficam transformados os seguintes cargos do Grupo de Atividades de Direção e Assessoria Superior, constantes do Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006:

I – Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, em Diretor de Tecnologia e Inovação, código PL/DAS-7;

II – Coordenador de Redes, código PL/DAS-6, em Coordenador de Infraestrutura e Segurança, código PL/DAS-6; e

III – Coordenador de Inovação e Empreendedorismo Corporativo, código PL/DAS-6, em Coordenador de Inovação, código PL/DAS-6.

Art. 14. Fica concedido reajuste salarial de 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nos termos do art. 15, § 4º, e do art. 32, *caput*, da Resolução nº 002, de 2006.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo fica fixado em R\$ 1.129,43 (mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 15. Aplica-se o percentual previsto no *caput* do art. 14 desta Lei Complementar sobre:

I – o Valor Máximo Mensal de que trata a Tabela de Valores Limite para Concessão do Auxílio-Saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015; e

II – os índices de quota máxima dos cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, da Resolução nº 002, de 2006, nos termos do art. 15, § 4º, da referida Resolução.

Art. 16. Os Anexos II-A, III-A e III-B da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 14 e 15 que produzirão efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Art. 18. Ficam revogados os incisos III e IX do art. 32 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006.

Sala das Reuniões,

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

Secretária

Secretário

ANEXO I
(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO II-A
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -PL/DAS

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Coordenador de Inovação	PL/DAS	6	1
.....
Coordenador de Infraestrutura e Segurança	PL/DAS	6	1
.....
TOTAL			70

" (NR)

ANEXO II
(Altera o Anexo III-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-A
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC			
GERÊNCIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Gerência de Sistemas de Informação	PL/FC	5	01

” (NR)

ANEXO III
(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-B
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação	PL/FC	6	1

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a modernização e o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especialmente no âmbito da governança tecnológica e da gestão de dados, mediante alterações na Resolução nº 001, de 2006, e na Resolução nº 002, de 2006, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

A proposta insere-se em diretriz institucional de fortalecimento da governança pública, com foco em eficiência administrativa, racionalização de processos, transformação digital e aprimoramento dos mecanismos de transparência, controle e suporte à tomada de decisões, sem implicar aumento de despesas com pessoal, uma vez que não há criação de cargos ou funções.

As alterações possuem natureza eminentemente organizacional, consistindo na atualização de nomenclaturas, redefinição de competências e reestruturação de unidades administrativas, com vistas à adequação da arquitetura institucional às demandas contemporâneas da administração pública.

No que se refere à área de tecnologia, promove-se a atualização da nomenclatura da Diretoria, das Coordenadorias e das Gerências afetadas. A denominação “Diretoria de Tecnologia e Informações” é substituída por “Diretoria de Tecnologia e Inovação”, refletindo a evolução do escopo da unidade para além da gestão operacional de TI, incorporando responsabilidades estratégicas de inovação tecnológica e transformação digital. A “Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo” passa a “Coordenadoria de Inovação”, com simplificação sem perda de competências. A “Gerência de Sistemas de Informações” passa a “Gerência de Sistemas de Informação”, adequando a nomenclatura à terminologia técnica consolidada na área.

Adicionalmente, procede-se à completa revisão das competências da Diretoria de Tecnologia e Inovação e de suas Coordenadorias de Redes, de Suporte e Manutenção e de Projetos e Desenvolvimento. Os textos vigentes, datados de 2009, refletem uma visão exclusivamente operacional da TI, sem menção a planejamento estratégico, governança de TI, segurança da informação, proteção de dados, transformação digital ou gestão de serviços. As novas redações alinham as competências às melhores práticas adotadas por outros Parlamentos estaduais e às exigências contemporâneas da governança pública digital, sem implicar aumento de despesas com pessoal.

No âmbito da governança de dados, o projeto formaliza o Núcleo de Estudo de Dados como assessoria vinculada à Diretoria-Geral, conferindo-lhe base normativa para atuação transversal. A medida visa assegurar a integração, qualidade, padronização e uso estratégico dos dados institucionais, com vistas ao suporte qualificado às decisões administrativas e legislativas, bem como ao atendimento das exigências de transparência, controle e prestação de contas, inclusive perante os órgãos de controle externo.

A institucionalização do Núcleo também promove maior aderência às boas práticas de governança de dados, garantindo clareza de competências, definição de responsabilidades e conformidade com normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, mitigando riscos operacionais, jurídicos e reputacionais.

Ressalte-se que todas as medidas propostas preservam o equilíbrio orçamentário e financeiro da Assembleia Legislativa, não acarretando aumento de despesas, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência e economicidade.

Por fim, o projeto contempla a concessão de reajuste salarial de 10,81% aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), com data-base fixada no mês de março, em consonância com a política remuneratória instituída pela Resolução nº 002, de 2006. A medida atende ao imperativo constitucional da revisão geral anual da remuneração, previsto no art. 37, X, da Constituição da República, e legal previsto no art. 32 Resolução nº 002, de 2006, assegurando a preservação do poder aquisitivo dos vencimentos e a adequada atualização dos valores remuneratórios.

A fixação da data-base em março confere previsibilidade, regularidade e transparência ao processo de revisão remuneratória, permitindo a análise periódica das condições econômicas e a adoção de medidas alinhadas à valorização dos servidores. Nesse sentido, o reajuste proposto por intermédio desse PLC também se justifica

pela necessidade de reconhecimento do papel essencial desempenhado pelo corpo funcional da Alesc, contribuindo para o fortalecimento das boas práticas de gestão de pessoas, com reflexos positivos nos serviços prestados.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, sem implicar desequilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, solicita-se o apoio e a aprovação a este Projeto de Lei Complementar.

	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Ana Caroline Campagnolo , em 31/03/2026, às 10:25.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Fernando Krelling , em 31/03/2026, às 11:05.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Jair Antônio Miotto , em 31/03/2026, às 10:39.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Padre Pedro Baldissera , em 31/03/2026, às 10:53.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Julio César Garcia , em 31/03/2026, às 10:18.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Lucas Felipe Melo Neves , em 31/03/2026, às 10:45.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por Oscar Gutz , em 31/03/2026, às 10:32.
